



**AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE UPS DE BASTIDORES DA REDE DE  
DADOS PARA A UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, EPE.**

**REF.º 1005/2024**

**CONTRATO N.º158**



Entre:

### **PRIMEIRO OUTORGANTE**

**UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, EPE**, com sede na Rua Dr. Eduardo Torres 4454-513 Senhora da Hora, Matosinhos, pessoa coletiva n.º 506 361 390, neste ato representada pela Vogal do Conselho de Administração, Catarina Isabel De Aguiar Diogo, com poderes para o ato, também denominada como entidade adjudicante.

### **SEGUNDO OUTORGANTE**

**Pamafe Informática, Lda.**, com sede na Rua do Crasto, 194 – 4150-241 PORTO, pessoa coletiva n.º 504 099 388, neste ato representada pelo representante legal, Paulo Jorge Nova Pereira, com poderes para o ato, também denominada como entidade adjudicatária.

Considerando que:

- a) A SPMS, EPE, é uma pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial constituída pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março;
- b) A SPMS, EPE nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de Março, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 108/2011, de 17 de Novembro, é a Central de Compras para o sector específico da saúde, abrangendo a sua atividade a aquisição de bens e serviços, mediante contrato de mandato administrativo a celebrar entre esta entidade e os estabelecimentos e serviços do SNS, órgãos e serviços do Ministério da Saúde e quaisquer outras entidades quando executem atividades específicas da área da saúde.
- c) Por despacho do Vogal do Conselho de Administração da SPMS, EPE, de 27 de maio de 2024, exarado sobre a Informação n. **º3939/CCS/UCBST/2024**, foi deliberada a adjudicação do procedimento pré-contratual para **aquisição de Serviços de manutenção de UPS de bastidores da rede de dados para a Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE.**, bem como aprovada a minuta do contrato;
- d) O adjudicatário apresentou os documentos de habilitação, requeridos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP, à data de 29 de maio de 2024, mediante a plataforma eletrónica de compras públicas ([www.comprasnasaude.pt](http://www.comprasnasaude.pt)) e aprovou a minuta contratual à data de 31 de maio de 2024.
- e) O contrato é celebrado e reciprocamente aceite entre as partes, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª - Objeto contratual**

1. O presente contrato tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos e condições para a **aquisição de Serviços de Manutenção**



de UPS de Bastidores da Rede de Dados para a Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE., nos termos melhor identificados nas especificações técnicas constantes do Anexo I e do caderno de encargos.

2. A classificação CPV (*Vocabulário Comum para os Contratos Públicos*) é a seguinte:

72100000-6 - Serviços de consultoria em matéria de hardware

### **Cláusula 2.ª – Duração do contrato**

O contrato entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua assinatura e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2026 sem prejuízo das obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas em favor da entidade adjudicante, incluindo as de confidencialidade e de garantia.

### **Cláusula 3.ª - Obrigações principais do adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas no caderno de encargos, nas cláusulas contratuais ou na legislação aplicável, da celebração do presente contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante:

- a) Manutenção das condições do serviço, incluindo as premissas técnicas do mesmo descritas nas especificações técnicas do caderno de encargos;
- b) Assumir todos os riscos inerentes ao serviço de manutenção, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do adjudicatário ou por este gerido em primeira linha;
- c) Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre o serviço prestado e a finalidade a que o mesmo se dirige com outros serviços ou outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer, produtos ou soluções ou serviços do contraente público, assumindo, em cada momento, o respetivo risco de interface;
- d) Comunicar à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do contrato logo que tenha conhecimento;
- e) Não alterar as condições da prestação do serviço fora dos casos previstos no caderno de encargos e no presente contrato;
- f) Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com a entidade adjudicante, sem autorização prévia desta;
- g) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições da prestação do serviço, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;



- h) Executar o serviço disponibilizando sempre aquela que seja, em cada momento e no respeito pelo objeto contratado, a solução mais recente, completa e funcional, obrigando-se a informar imediatamente a entidade adjudicante caso venham a ocorrer atualizações ou novas funcionalidades inerentes aos serviços objeto do contrato;
- i) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como alterações dos seus quadros ou funcionários com relevância para a execução do contrato;
- j) Proceder a instalações periódicas de atualizações do *software* que estejam incluídas no objeto contratual.

#### **Cláusula 4.ª - Obrigações da entidade adjudicante**

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.
- b) Nomear um gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, e comunicar ao adjudicatário a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação, sendo que ao gestor em causa cabe desempenhar o papel de interlocutor com o adjudicatário.
- c) Monitorizar e fiscalizar o cumprimento contratual pelo adjudicatário, no que respeita às condições técnicas e de qualidade.

Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à respetiva entidade agregadora, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento dos contrato.

#### **Cláusula 5.ª - Preço contratual**

1. O preço contratual é de **24 300,00€** (vinte e quatro mil, e trezentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do CONTRATO cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente CONTRATO ao CONTRAENTE PÚBLICO, designadamente os seguintes:
  - a) O pagamento de quaisquer impostos, taxas ou outros encargos de outra natureza exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do CONTRATO, dentro ou fora do território nacional;



- b) Os meios humanos e materiais necessários ao desenvolvimento e funcionamento dos serviços a contratar, previstos nas cláusulas do presente CONTRATO;
- c) A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes e relativos ao cumprimento das obrigações contratuais que impendem sobre o adjudicatário.
- d) Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido pelo Primeiro Outorgante o compromisso conforme nota de encomenda .

#### **Cláusula 6.ª - Revisão de preços**

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do contrato.

#### **Cláusula 7.ª - Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela entidade adjudicante da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a aceitação e validação da prestação dos serviços pela entidade adjudicante.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária, para o NIB a indicar pelo adjudicatário.
5. A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 confere ao adjudicatário o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.
6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.



### **Cláusula 8.ª – Faturação Eletrónica**

Em conformidade com a legislação em vigor, as empresas fornecedoras do Estado bem como as entidades públicas, enquanto entidades cocontratantes, devem cumprir os requisitos legais atinentes à faturação eletrónica no âmbito da execução do presente contrato.

### **Cláusula 9ª - Local de prestação de serviços**

Os serviços objeto deste contrato serão realizados pelo adjudicatário no seu domicílio profissional ou nas instalações da entidade adjudicante onde o software está instalado.

### **Cláusula 10.ª - Dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. O adjudicatário só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
  - a) Os colaboradores em causa necessitem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
  - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
  - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
5. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
6. O adjudicatário assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que as entidades adjudicantes considerem de acesso privilegiado.



7. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 11.ª - Encargos com Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial**

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de direitos de propriedade intelectual ou industrial, no âmbito do presente contrato.

#### **Cláusula 12.ª - Patentes, licenças e marcas registadas**

1. O adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o *hardware*, *software* e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
3. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

#### **Cláusula 13.ª - Direitos de propriedade intelectual e industrial**

1. O adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de software e demais soluções ou produtos por si utilizados na execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados.
3. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços, incluindo o software desenvolvido a pedido do contraente público no âmbito do contrato, é propriedade do contraente público, ainda que se verifique a cessação do contrato.
4. O adjudicatário obriga-se a colaborar e a prestar assistência ao contraente público relativamente aos procedimentos e às formalidades necessárias para a realização do registo de propriedade.
5. No caso de o adjudicatário desenvolver, a pedido do contraente público, alguma funcionalidade de um programa informático ou um determinado software obriga-se a não o reproduzir sem autorização expressa do contraente público.



#### **Cláusula 14.ª – Subcontratação e Cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por parte do adjudicatário depende de autorização, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 15.ª – Admissibilidade de Cessão de Créditos**

O Adjudicatário não pode ceder ou dar como garantia o presente contrato ou qualquer dos direitos ou obrigações nele estipulados, sem prévio acordo escrito da Entidade Adjudicante.

#### **Cláusula 16.ª - Utilização dos sistemas de informação**

Caso a execução do presente contrato implique o acesso às instalações e a utilização dos sistemas de informação da entidade adjudicante por colaboradores do adjudicatário, os mesmos obrigam-se ao cumprimento integral das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na entidade adjudicante.

#### **Cláusula 17.ª - Penalidades contratuais**

1. O não cumprimento dos níveis de resposta deve dar origem a uma penalidade que é avaliada em termos percentuais sobre o valor do duodécimo mensal e deve ser descontado na fatura do mês seguinte à ocorrência da penalidade.
2. A verificação da penalidade deve decorrer da análise do relatório mensal de intervenções (deve ser enviado até ao dia 10 de cada mês) onde devem constar todas as intervenções efetuadas, a data/hora em que foram reportadas e a data/hora da primeira intervenção para resolver o problema. Este relatório é validado pela Instituição e caso existam penalidades, devem ser descontadas na fatura do mês de validação.
3. Por cada intervenção em que o tempo de resposta seja igual ou superior ao dobro do previsto no contrato para o incidente em questão (tipo de prioridade), é aplicada uma penalidade de 1% sobre o duodécimo de faturação mensal, até um máximo de 10%, cfr. **Anexo I no Caderno de Encargos**.

#### **Cláusula 18.ª - Casos de Fortuitos ou de Força maior**

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Adjudicatário, nem é havido como inadimplemento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das



- partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
    - a. Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
    - b. Sejam alheias à sua vontade;
    - c. Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
    - d. Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
  3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
    - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
    - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
    - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
    - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
    - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
    - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
    - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
  4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
  5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a entidade adjudicante a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer indemnização.

#### **Cláusula 19.ª – Incidentes de CiberSegurança**

1. Nos termos constantes no Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança, são partes interessadas para este efeito o adjudicatário e a entidade adjudicante.



2. Considera-se um incidente de Cibersegurança, seguindo a classificação da Taxonomia Nacional para a classificação de incidentes na sua atual redação:
  - a) Malware;
  - b) Disponibilidade;
  - c) Recolha de Informação;
  - d) Tentativa de Intrusão;
  - e) Intrusão;
  - f) Segurança da Informação;
  - g) Fraude;
  - h) Conteúdo Abusivo;
  - i) Outro.
3. Na ocorrência de um dos incidentes de segurança, referidos no número anterior, nos meios tecnológicos do Adjudicatário, que de algum modo possa vir a afetar a entidade adjudicante, o adjudicatário fica obrigado a:
  - a) enviar durante a primeira hora da deteção do incidente, comunicação para o email do DPO da entidade adjudicante;
  - b) indicar o contacto preferencial para efeitos de colaboração entre as duas entidades e sempre que possível, informar a entidade adjudicante de medidas a tomar para mitigar a ocorrência indicando as atividades a executar, tendo por base a tipologia de cada incidente, designadamente:
    - I. Recomendar o que fazer no curto prazo para conter o incidente;
    - II. Recomendar o que fazer no longo prazo;
    - III. Recomendar o que deve ser segregado do restante ambiente;
    - IV. Recomendar que credenciais devem ser alteradas ou fortalecidas;
    - V. Recomendar que mecanismos de autenticação devem ser alterados ou fortalecidos com multi-fator;
    - VI. Recomendar que ligações de rede e sessões devem ser quebradas;
    - VII. Recomendar que sistemas devem receber de imediato as atualizações de segurança.
  - c) comunicar o “término do incidente” e entregue um relatório final identificando a situação ocorrida, assim como as medidas realizadas, esclarecendo se foi comprometida informação da entidade adjudicante.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup> - Seguros**

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes



personais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.

2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

#### **Cláusula 21.ª - Comunicações e notificações**

1. As notificações e comunicações entre as partes, realizadas no âmbito do contrato, devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede contratual da contraparte, aí identificados, nos termos do CCP.
2. Qualquer alteração dos elementos identificativos das partes constante do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 22.ª - Proteção de Dados Pessoais – Conformidade Legal**

1. O adjudicatário deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, que garantam a conformidade de quaisquer tratamentos de dados que satisfaçam os requisitos do RGPD – Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, bem como da demais legislação aplicável em matéria de utilização e proteção de dados, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.
2. Compete ao adjudicatário informar, imediatamente, a entidade adjudicante se, no seu entender, alguma instrução violar o presente Contrato ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

#### **Cláusula 23.ª - Responsabilidade das partes**

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do caderno de encargos e da lei.
2. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. A responsabilidade do adjudicatário prescreve nos termos da lei civil.



#### **Cláusula 24.ª - Conservação de dados Pessoais**

1. O Adjudicatário não pode, em circunstância alguma conservar os dados pessoais tratados, devendo proceder à sua destruição, quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Entidade Adjudicante.
2. Dependendo da opção da Entidade Adjudicante, o Adjudicatário apagará ou devolverá todos suportes físicos que contenham os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

#### **Cláusula 25.ª – Transferência de dados Pessoais**

O Adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Entidade Adjudicante, exceto se o Segundo Outorgante for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso a Entidade Adjudicante, antes de proceder a essa transferência.

#### **Cláusula 26.ª – Dever de Cooperação**

O Adjudicatário deve cooperar com a Entidade Adjudicante, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Segundo Outorgante em representação da Entidade Adjudicante;
- b) Quando a Entidade Adjudicante deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

#### **Cláusula 27.ª - Resolução do contrato**

1. O incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do adjudicatário, constitui fundamento de resolução por parte da entidade adjudicante.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.



3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
5. Em caso de resolução do contrato o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
6. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas no presente caderno de encargos.

#### **Cláusula 28.ª - Contagem dos prazos**

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 29.ª - Gestor de Contrato**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP é nomeado o seguinte gestor do contrato, tendo como função o acompanhamento da sua execução:

Identificação da entidade: Unidade Local de Saúde de Matosinhos E.P.E.

Identificação do Gestor do Contrato: [REDACTED]

Morada: Rua Dr. Eduardo Torres, 4464-513 Senhora da Hora

Telefone: 229391000

Correio Eletrónico: [REDACTED]

#### **Cláusula 30.ª - Requisitos de Natureza Ambiental ou Social**

Na execução do contrato, o adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública aplicáveis, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.



**Cláusula 31.ª - Legislação aplicável e foro competente**

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato aplica-se o previsto no Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

O presente Contrato, composto por 15 (quinze) páginas, é feito em duas vias originais, e será assinado por ambas as partes.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Pela Primeira Outorgante,

\_\_\_\_\_

Pela Segunda Outorgante,

\_\_\_\_\_



### ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Contrato de manutenção de UPS e bastidores da rede de dados da ULSM																																	
Observações	Prestador do Serviço	Equipamentos /área técnica	Breve Descrição	SLA CONTRATO																													
				Tipo de Componente	Relatório de intervenção (1)	Inclui Peças	Manutenção Preventiva				Hardware - Manutenção Reativa / Corretiva					Software de base e/ou Gestão - Manutenção / Upgrade / Suporte						Serviços Apoio Continuado - Bolsa											
							Local / Remota	Unid	Qtd	Duração efetiva	Cobertura	Horário	Local / Remota / Off site	Tempo Máx. Reparação (Resolução)	Tempo Máx. Resposta (Diagnóstico)	Tipo software	Local / Remota	N.º Licenças	Tipo de Licenciamento (perpetuo/subscrição)	Help-Desk (Telefone/E-mail/Online)	Acesso a novas versões	Inclui serviços de instalação de novas Versões	Especificação do Perfil	Unidade	QT	Custo Unidade	Custo Total	Horário local	Inclui Transporte	Faturação			
	Indexscreen	UPS localizadas em bastidores da rede de dados	UPS's instaladas nos bastidores da infraestrutura de rede de acesso no hospital e ACES	UPS dos bastidores da rede de dados	Obrigatório por intervenção e resumo mensal	Sim	Local	Dia	2	8 horas	9x5	9:00-18:00	Local	Não contratado	4 horas	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não contratado	Não contratado	Não contratado	Não contratado	- €	Não contratado	Não contratado	Não contratado

**(1)** Estando prevista alguma manutenção preventiva, o relatório deve identificar as intervenções preventivas efetuadas e respetivos resultados (a não identificação deste tipo de atividades neste relatório significa que não é efetuada manutenção preventiva)